LEI Nº 2559/2015.

"Institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para as crianças e todas as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, de distúrbios comportamentais e as vítimas de acidentes e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Canápolis-MG**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma estabelecida por esta Lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para as crianças e todas as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, de distúrbios comportamentais e as vítimas de acidentes.

Parágrafo único: A Equoterapia mencionada no *caput* deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997).

Art. 2º - O Programa Municipal de Equoterapia, de que se trata esta Lei, consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Para fins desta Lei:

I – são considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de síndrome de down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro e problemas congêneres;

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade;

III- só poderão participar das atividades de equoterapia as crianças e todas as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, de distúrbios comportamentais e as vítimas de acidentes que possuírem indicação médica.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º- As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças portadoras de deficiência física e/ou mental, de distúrbios comportamentais e/ou vítimas de acidentes.

§ 1º - O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na Equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que apadrinharem uma criança especial terão desconto nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo, por meio de Decreto anual.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canápolis-MG, 28 de outubro de 2015.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal